



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 061 GP/SEGOV

Recife, 11 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDUARDO MARQUES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 134/2019, que cria o “Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual - Não é Não” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

O art. 3º do projeto de lei em tela, ao determinar que seja promovidas atividades como debates, oficinas, palestras, fóruns e reuniões solenes, acaba por interferir nas atribuições do Executivo, padecendo de vício de inconstitucionalidade formal.

A direção superior da Administração Pública compete ao Chefe do Poder Executivo. É do Prefeito a iniciativa de lei para a fixação de atribuições aos órgãos da Administração, bem como a disposição sobre a organização e o funcionamento da Administração, mediante decreto, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 61, § 1º, “e”. e art. 84, VI, “a”, CF).

Com efeito, a matéria se insere na esfera de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, e, assim, não pode ser tratada em projeto de lei de iniciativa parlamentar, sob pena de ofensa ao princípio da separação de poderes (art. 2º, da Constituição da República).

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao art. 3º, do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

**LEI Nº 18.638 /2019**

1537 163



**PREFEITURA DO**  
**RECIFE**  
**CRIA O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À**  
**IMPORTUNAÇÃO SEXUAL – NÃO É NÃO" NO**  
**CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO**  
**DO RECIFE.**

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual – Não é Não", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 2º A criação do "Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual – Não é Não" tem como objetivos primordiais:

I - discutir sobre o empoderamento feminino e suas formas de implementação na sociedade;

II - criar mecanismos administrativos, judiciais e legislativos que inibam a ocorrência desse ilícito penal; e

III - difundir informação de forma rápida acerca do combate à importunação sexual.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de outubro de 2019

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**Projeto de Lei nº 134/2019 autoria da Vereadora Natália de Menudo.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 134/2019**

1537 163



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Cria o “Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual – Não é Não” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica criado, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual – Não é Não”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 2º A criação do “Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual – Não é Não” tem como objetivos primordiais:

I - discutir sobre o empoderamento feminino e suas formas de implementação na sociedade;

II - criar mecanismos administrativos, judiciais e legislativos que inibam a ocorrência desse ilícito penal; e

III - difundir informação de forma rápida acerca do combate à importunação sexual.

Art. 3º No “Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual – Não é Não”, devem ser promovidas as seguintes atividades:

I - debates;

II - oficinas;

III - palestras;

IV - fóruns; e

V - reuniões solenes.

§ 1º As atividades de que trata o *caput* podem ser realizadas em locais públicos ou privados.



§ 2º A organização e a realização das atividades do “Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual – Não é Não” podem envolver a participação da sociedade civil, por meio de pessoas físicas ou jurídicas interessadas no tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de setembro de 2019.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 134/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 1637